



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº. 2014/2021

Jardim-MS, 18 de março de 2021.

“ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOMASUL (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL), COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS.”

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento aos ditames da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Jardim/MS a adotar como seu veículo de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos, administrativos e processuais o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, bem como dos órgãos integrantes da administração municipal indireta, incluindo suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As publicações realizadas junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituem todas as outras formas de publicação até então adotadas pelo Município de Jardim/MS, exceto quando houver Lei Federal ou Estadual exigindo outro meio de publicidade e divulgação dos atos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Parágrafo único - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento do interessado.

Art. 3º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º - Compete à ASSOMASUL, como administradora do serviço, a garantia do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Parágrafo único - Na ocorrência de fato que impossibilite a publicação dos atos administrativos nos termos do artigo 2º desta Lei, o Município de Jardim/MS providenciará outro meio de publicidade dos atos administrativos, informando a ASSOMASUL.

Art. 5º - As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul não poderão sofrer modificações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

Art. 6º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

que se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Autoriza o Município de Jardim a efetuar contribuição mensal como filiado à Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL para fins de manutenção desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal